

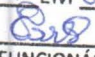


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ...../2025

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E NOS ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ: 02.065.221/0001-73  
PROT. Nº 337 EM 07/11/2025

  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais decreta e aprova e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **instalar câmeras de segurança em todas as escolas públicas municipais e ônibus destinados ao transporte escolar** no âmbito do Município de Pé de Serra.

**Art. 2º** As câmeras de segurança deverão ser instaladas em locais estratégicos, de forma a permitir a vigilância das áreas de circulação de alunos, professores e servidores, bem como o interior dos veículos utilizados para o transporte escolar.

**Art. 3º** As imagens captadas pelas câmeras de segurança deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de segurança, proteção e preservação do patrimônio público e da integridade física dos alunos e servidores.

**Art. 4º** O acesso às imagens será restrito à direção escolar, à Secretaria Municipal de Educação e às autoridades competentes, mediante solicitação formal.

**Art. 5º** Fica vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários ou outros locais que possam comprometer a privacidade dos usuários.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de sua publicação, definindo as normas técnicas e operacionais para sua execução.




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2025

  
Jerri Adriane Silva de Oliveira  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ: 02.065.221/0001-73  
PROT. N° 337 EM 07/11/2025  
  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PÉ DE SERRA - BA  
SESSÃO DA CÂMARA  
LIDO: 07/11/25  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.


**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem como objetivo garantir maior segurança aos alunos, professores e servidores das escolas públicas municipais, bem como preservar o patrimônio público e prevenir situações de violência, vandalismo e acidentes.

A instalação de câmeras de segurança tem se mostrado uma ferramenta eficaz na prevenção de incidentes, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro e controlado. Além disso, nos ônibus escolares, as câmeras podem auxiliar no monitoramento do transporte dos estudantes, garantindo tranquilidade às famílias e maior responsabilidade aos condutores e monitores.

Portanto, trata-se de uma medida de interesse público, voltada à proteção da comunidade escolar e à melhoria da gestão da segurança nos estabelecimentos de ensino e nos veículos do transporte escolar.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2025

  
Jerri Adriane Silva de Oliveira  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ: 02.065.221/0001-73  
PROT. Nº 337 EM 07/10/2025

  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)